



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 604 / 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de enviar um Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte Ementa: **"Dispõe sobre a criação do Programa de controle e monitoramento de epidemias na Rede Municipal de Ensino, para o acompanhamento e mitigação da Epidemia do novo Coronavírus e dá outras providencias"**. Conforme Minuta em Anexo:

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que uma vez que a volta as aulas está cada dia mais perto, com isso devemos ter o máximo de informações e orientação para passar aos alunos, professores e todos os envolvidos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de janeiro de 2.021.

**Diogo de Carvalho Utsunomiya**  
Vereador

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1562/2021

DATA  
01/06/2021

USUÁRIO  
martha

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>09/ Junho</u> /20 <u>21</u> Despacho: <u>Encaminhado - le</u>
 <b>Saulo Anderson Rodrigues</b> Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 07 DE ABRIL DE 2021

**"Dispõe sobre a criação do Programa de controle e monitoramento de epidemias na Rede Municipal de Ensino, para o acompanhamento e mitigação da Epidemia do novo Coronavírus e dá outras providências".**

### CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída o Programa de Controle e Monitoramento de Epidemias na Rede Municipal de Educação, doravante denominado Programa Epidemia Não Vai à Escola, que articula as áreas de educação, saúde e assistência social para fortalecer o enfrentamento às epidemias, especialmente relacionadas ao coronavírus.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Epidemia Não Vai à Escola:

I - disseminar informação qualificada sobre as epidemias para as comunidades escolares das unidades da rede pública municipal de educação no intuito de orientar e esclarecer as medidas e procedimentos necessários para minimizar o contágio, identificar os riscos e vulnerabilidades e articular ações nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social;

II - monitorar e acompanhar os casos da epidemia detectados na comunidade escolar com o objetivo de controlar o surgimento de novos casos, garantir o direito ao isolamento social e o acesso aos equipamentos de saúde;

III - orientar as direções das unidades escolares em relação às medidas necessárias para adequar espaços físicos, fluxos de trabalho e práticas cotidianas no intuito de minimizar a possibilidade de contágio no interior das unidades escolares;

IV - capacitar os profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias que minimizem os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

**Art. 3º** - O Programa Epidemia Não Vai à Escola se estabelece em articulação com os demais programas municipais de saúde e apoio às escolas, através de um conjunto de atividades de informação e orientação, de



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

monitoramento e acompanhamento de casos e de capacitação dos profissionais da educação.

**Art. 4º** - No âmbito do Programa Epidemia Não Vai à Escola, deverão ser elaborados relatórios diagnósticos, por unidade escolar, contendo os principais riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente escolar para a disseminação do coronavírus e outras doenças infecciosas, bem como identificando as medidas necessárias para resolver ou mitigar tais riscos e vulnerabilidades.

**§ 1º** - Os relatórios diagnósticos produzidos deverão ser publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação na internet para consulta pública.

**§ 2º** - Os relatórios diagnósticos deverão ser revisados periodicamente, a fim de identificar avanços ou retrocessos no processo de adequação e adaptação das unidades escolares às novas exigências sanitárias.

**Art. 5º** - O Programa Epidemia Não Vai à Escola, criado em função da pandemia do novo coronavírus construirá protocolos e procedimentos, atinentes aos seus objetivos, e poderá ser acionado em eventuais quadros epidêmicos futuros.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de Maio de 2.021.

**Diogo de Carvalho Utsunomiya**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Justifico minha solicitação, uma vez que a volta as aulas está cada dia mais perto, com isso devemos ter o máximo de informações e orientação para passar aos alunos, professores e todos os envolvidos.

Temos que dar orientação quanto a doença, para isso os professores tem que estar muito bem preparados também; temos que dar suporte necessário, para o aluno que contraiu a doença ou até mesmo um familiar, esse suporte seria tanto na área da Saúde como também na área Social, diminuindo a vulnerabilidade diante dessa doença.

Enfim, é fundamental que o nosso Município garanta condições mínimas de sobrevivência para, principalmente nossos alunos, em se tratando de conhecimento, precaução e assistência necessária após o contágio, tentando minimizar ao máximo as consequências posteriores que o Covid 19 vem trazendo.

---

**Diogo de Carvalho Utsunomiya**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 107 – GP

Cajamar, 10 de junho de 2021

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 582/2021 a 603/2021 e de 605/2021 a 639/2021, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Cleber Candido Silva; Edivilson Leme Mendes; Flávio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição, Manoel Pereira Filho e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentadas na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2021.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30  
Centro – Cajamar/SP

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO em  
Recebido em  
11 JUN 2021  
Recebido Por  
Horas